

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1007763-64.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**Requerente: **SPAZIO MONT AZUL- Sindico Sr. Nilton Fernando Campanini -**

Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Bruno Octavio Vendramini -

OAB/SP 288.683.

Requerido: ELISNEIDE MENDES DE OLIVEIRA FERREIRA, RG nº 33.521.363-1 e

CPF nº 029.315.656-52 - Desacompanhado de advogado.

Aos 13 de outubro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) Izamara Ferreira Andrade**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$1.500,00, em 15 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$100,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 30/10/2015 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos será efetuado através de boleto bancário que será entregue em mão a requerida, que fica constado no ato o recibo de entrega, fica acordado como comprovante de pagamento será o próprio boleto pago pela requerida. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Harumi Furukawa Liberato, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

**MM Juiz:** 

Requerente(s): (Sindico) Adv. Requerente(s):

Requerido(s):

Conciliadora: Izamara Ferreira Andrade